



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA  
**ATSum 0000053-45.2024.5.11.0151**  
RECLAMANTE: FEDERACAO DOS PESCADORES DO EST DO AMAZONAS E RORAIMA  
RECLAMADO: COLONIA DE PESCADORES Z 13 DE ITACOATIARA

### **DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA**

Pretende a reclamante a concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipatória, pleiteando a implantação e nomeação de uma junta governativa para administrar a colônia dos pescadores Z13 Itacoatiara/AM, sob pena de multa diária por descumprimento, nos termos do art. 300 do CPC.

Pois bem.

Dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil – CPC, que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, o §3º do mesmo dispositivo indica que “*A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*”.

Para a concessão da tutela de urgência antecipatória é necessário, então, probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, reversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em apreço, a reclamante FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO AMAZONAS pretende a nomeação de uma junta governativa, sob a justificativa de que restou demonstrada a ingerência da diretoria eleita irregularmente, sem observância do estatuto, com a apresentação de suposta documentação falsa, o que revela a negativa de transparência com os associados.

Pois bem. O v. Acórdão de Id. 03a7f38 verificou a existência de inconsistências nos documentos denominados **atas de reunião de id 99107f2 e 934a9dc**, motivo pelo qual anulou todos os atos do processo a partir do encerramento da audiência de instrução, como ainda, determinou que este Juízo instaure o devido incidente de falsidade documental.

Nesse sentido, entendo que indícios/suspeitas em relação à veracidade dessas atas de reuniões não são suficientes para afastar a diretoria atual,

sendo necessário, para tanto, a certeza de que os documentos foram efetivamente falsificados.

Assim, por ora, entendo que não há o pressuposto da probabilidade do direito que justifique a concessão da tutela antecipatória, consistente na designação de uma junta governativa para administrar a entidade reclamada, pelo que INDEFIRO o pedido de designação de uma junta governativa para administrar a Colônia de Pescadores Z13 de Itacoatiara.

Noutro viés, considerando a determinação constante do v. Acórdão de Id. 03A7f38, que verificou a existência de inconsistências nos documentos denominados **atas de reunião de id 99107f2 e 934a9dc**, determino a instauração do competente incidente de falsidade documental, para o fim de apurar a veracidade e validade dos aludidos documentos. Instaure-se o incidente de falsidade documental.

Na forma do art. 432 do CPC, determino que a parte reclamada, a Colônia de Pescadores Z13 de Itacoatiara, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as inconsistências apontadas no v. Acórdão de Id. 03a7f38 em relação aos documentos denominados **atas de reunião de id 99107f2 e 934a9dc**. Após, determino a realização do exame pericial.

ITACOATIARA/AM, 21 de janeiro de 2025.

**SILVIO NAZARE RAMOS DA SILVA NETO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular